

# Institui a obrigatoriedade de distribuição do Diário oficial do Estado de Goiás de do Diário da Assémléia Legislativa do Estado de Goiás nos locais que especifica.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2005

*“ Institui a obrigatoriedade de distribuição do Diário Oficial do Estado de Goiás de do Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos locais que especifica.”*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição de um exemplar do Diário Oficial do Estado de Goiás e de um exemplar do Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nas datas das respectivas circulações, nos seguintes locais:

- I - Presidência;
- II - Gabinete dos Deputados;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Diretoria Financeira;
- V - Diretoria Parlamentar;
- VI - Controle Interno.

Parágrafo único - o Setor de Protocolo da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás manterá um livro de registros a fim de comprovar a entrega dos exemplares nos locais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de Fevereiro de 2005

LUIS CESAR BUENO  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa instituir a obrigatoriedade de distribuição de um exemplar do Diário Oficial do Estado e de um exemplar do Diário da Assembleia Legislativa nos gabinetes dos Deputados e departamentos que utilizam a informação contida em tais publicações.

A medida é necessária e visa permitir aos Parlamentares a consecução de seus papéis constitucionais, quais sejam, o controle dos atos normativos de regulamentação das leis produzidas pela Assembleia Legislativa e o controle externo, relacionado à execução do planejamento financeiro-orçamentário aprovado pelo Parlamento.

É verdadeiramente impossível conceber que o Deputado Estadual possa fiscalizar a atividade financeira do Estado sem sequer ter mãos as informações contidas no Diário Oficial, no momento de sua circulação.

Assim, por se apresentar indispensável para a execução eficiente dos trabalhos parlamentares, requer o autor do presente projeto, a sua aprovação, em caráter de urgência.

**LUIS CESAR BUENO**

**Deputado Estadual**